ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATADO

PROJETO DE LEI Nº 66, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a custear despesas de acolhimento institucional ao Lar Bom Pastor de Ivagaci e Escola Profissional.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar as despesas referentes ao programa de acolhimento institucional no valor de 70% (setenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, mensais para cada criança acolhida por ordem judicial, no LAR BOM PASTOR DE IVAGACI E ESCOLA PROFISSIONAL, pessoa jurídica de direito privado, civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 87.685.616/0001-21, registrada na STACS/RS sob nº. 3.246/73, reconhecida como de utilidade pública pelo Decreto Federal nº. 91.108/85, com sede na Rua Rui Barbosa, nº. 04, Ivagaci, Boa Vista do Buricá, RS.

§ 1º O acolhimento institucional objetiva o atendimento integral a crianças de ambos os sexos, com idade de 0 a 12 (zero a doze) anos.

§ 2º O atendimento integral mencionado no § 1º, do Art. 1º desta Lei, compreende o fornecimento de alimentação, vestuário, calçados, moradia, assistência odontológica, médico e hospitalar, orientação religiosa, reforço escolar e encaminhamento à escola especial (quando necessário).

Art. 2º O pagamento pelo Município à entidade será efetuado mensalmente através de depósito na conta bancária nº. 41.224-4, agência 036, da Cooperativa de Crédito Sicredi Noroeste de Boa Vista do Buricá/RS, de titularidade do LAR BOM PASTOR, até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 1º Se o tempo de atendimento for inferior a um mês, o valor será devido proporcionalmente pelos dias de efetivo atendimento.

§ 2º Para ser feito o referido depósito, o LAR BOM PASTOR deverá emitir e enviar ao Município, até o último dia útil de cada mês, a fatura correspondente ao atendimento de menores, informando o número de crianças atendidas e especificando o nome e o valor a ser pago.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Proj./Ativ.: 2.127 – CONVÊNIO PARA ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE; Elemento de Despesa: 3390/83 – 462 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal Nº. 2.316, de 08 de março de 2012.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 30 DE JUNHO DE 2014.

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, em caráter de urgência, o Projeto de Lei Nº 66/2014, que "Autoriza o Poder Executivo a custear despesas de acolhimento institucional ao Lar Bom Pastor de Ivagaci e Escola Profissional."

Através do presente solicitamos autorização para adequar o valor pago ao Lar Bom Pastor de Ivagaci, objetivando o atendimento integral pela entidade, de crianças de ambos os sexos, na faixa etária de 0 a 12 (zero a doze) anos, inseridas em programa de acolhimento institucional por ordem judicial.

Destacamos que este procedimento é necessário diante do aumento de despesas do Instituto passou a corresponder a 70% (setenta por cento) do valor do salário mínimo, necessitando de atualização para que a instituição possa realizar o acolhimento dos menores. Cabe ressaltar que várias crianças atendidas pela referida instituição requerem tratamento especializado, fazendo com que seja buscado em outros órgãos e/ou profissionais, fato que exige maior investimento de recursos.

O atendimento integral por parte do Instituto compreende o fornecimento de alimentação, vestuário, calçados, moradia, assistência odontológica, médico e hospitalar, orientação religiosa e ensino primário, além de tratamentos especializados em alguns casos.

Entendemos que tais valores são razoáveis se considerarmos a qualidade e a abrangência dos serviços prestados pelo referido Instituto.

Diante do exposto, contamos com a apreciação, votação e aprovação do projeto em tela com a urgência que a matéria exige.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania - SEHAS
Rua Tiradentes, 899 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 37815248 – E-mail: sehas@santoaugusto.rs.gov.br

MEMORANDO INTERNO Nº 197/2014

DE: SEHAS

PARA: Secretaria Executiva

ASSUNTO: Alteração da Lei nº 2.316 de 08/03/2012

Solicitamos a alteração da Lei nº 2.316 de 08/03/2012 onde trata do valor a ser pago por criança e /ou adolescente acolhido sendo de 70% do valor do Salário Mínimo Nacional vigente (R$ 506,80) Convênio com a Entidade de Acolhimento Institucional Lar Bom Pastor de Ivagaci e Escola Profissional na cidade de Boa Vista Buricá/RS

Justificamos a necessidade do referido pedido tendo em vista a necessidade da atualização de valores.

Santo Augusto-RS, 26 de Junho 2014.

Márcia T. Fucilini
Secretária da SEHAS

Recebido em __/__/__
_____

Ciente. Encaminhe-se a Coordenadoria Administrativa, em 27/06/2014.

Gisele Andrighetto Telles
Chefe de Gabinete